



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/3/2017, DODF nº 48, de 10/3/2017, p. 9.
Portaria nº 83, de 10/3/2017, DODF nº 49, de 13/3/2017, p. 11.

***PARECER Nº 35/2017-CEDF**

Processo nº 084.000624/2013

Interessado: **Escola das Nações**

Recredencia, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola das Nações; autoriza a oferta do 1º ano do ensino fundamental na Escola das Nações, Campus II; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 8 de novembro de 2013, de interesse da Escola das Nações, situada em dois endereços distintos, sendo Campus Sede, situado na SHIS QI 21, Área Especial Conjunto C1, Lago Sul - Distrito Federal, e Campus II, situado na SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura com sede na QI 21, Área Especial, Conjunto 1, Lago Sul - Distrito Federal, consta solicitação para credenciamento, aprovação da ampliação das instalações físicas, e aprovação dos documentos organizacionais, fls. 1, 357 e 358, 412 e 413.

Registra-se que a instituição educacional, teve seu último credenciamento aprovado pela Portaria nº 225/SEDF, de 19 de junho de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008. Uma vez que o processo foi autuado em 8 de novembro de 2013, este segue o rito processual de credenciamento, tendo em vista a jurisprudência decorrente dos Pareceres nº 31/2012-CEDF e nº 91/2015-CEDF, considerando que a data da publicação da portaria de credenciamento se deu em 19 de junho de 2009, fl. 601.

A Escola das Nações iniciou suas atividades em setembro de 1980, tendo em vista o disposto no Parecer nº 37/82-CEDF, e recebeu autorização de funcionamento pela Portaria nº 08/82-SEC-DF, fl. 600. Possui autorização para oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental e do ensino médio, sendo o Campus Sede com autorização para atendimento do ensino fundamental e do ensino médio e o Campus II com autorização para atendimento da educação infantil.

Ressalta-se que a instituição Educacional iniciou a oferta do 1º ano do ensino fundamental, no Campus II, sem amparo legal, infringindo assim o artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Em tempo, informa-se ainda, que o processo foi diligenciado à Cosie/Suplav/SEDF, para regularização de documentos, oficialização da mudança da



G O V E R N O D O D I S T R I T O F E D E R A L

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O

C O N S S I L H O D E E D U C A Ç Ã O D O D I S T R I T O F E D E R A L



2

mantenedora, dentre outras solicitações, fls. 495 a 497, o que ocasionou morosidade no trâmite processual, fls. 495 a 497.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimentos, fls. 1, 357 e 358, 412 e 413.
- Declaração de ciência do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 82 a 122, e 513 a 530.
- Regimento Escolar, fls. 146 a 177.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 190.
- Relatório de Visitas de Inspeção *in loco*, fls. 191 a 193, 391 a 392, 400 a 402, e 407 a 409.
- Listagem nominal dos alunos do 1º ano do ensino fundamental, fls. 206 a 208, 473 a 475.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 387 e 388.
- Plantas Baixas, fls. 364 a 368, e 372 a 386.
- Relatórios Conclusivos Cosie/Suplav/SEDF, fls. 484 a 492 e 593 a 594.
- Licenças de Funcionamento, fls. 587 e 589.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 510 e 541.
- Requerimentos de solicitação para Licenças de Funcionamento, fls. 580 e 581.
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas – CNDT, fls. 598 e 599.
- Diligência CEDF, fls. 630 a 633.
- Proposta Pedagógica, fls. 635 a 669.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico - Administrativo, da equipe de Apoio e Corpo Docente, fls. 670 a 674.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licenças de Funcionamento: do Campus Sede, de nº 00250/2012, emitida em 12 de dezembro de 2012, pela Administração Regional do Lago Sul, por período indeterminado, contempla o ensino ofertado, fl. 587; e do Campus II, de nº 00370/2010, emitida em 22 de outubro de 2010, pela mesma Administração Regional, por prazo indeterminado, fl. 589. Estes documentos estão válidos até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis* “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Contudo, insta registrar que foram acostados cópias de requerimentos de solicitação para novas Licenças de Funcionamento, fls. 580 e 581.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares do Campus Sede, nº 132/2014, emitido em 20 de maio de 2014, com parecer favorável, após sanadas todas as pendências elencadas no laudo anterior, estando apta para atender as etapas de ensino ofertadas, fl. 190.

- Parecer Técnico profissional para Campus sede e campus II, sob o nº 91/2015, emitido em 9 de junho de 2015, registra-se que “as ampliações, reformas, construções e demais intervenções implementadas pela instituição desde 2009 estão caracterizadas e contidas nos projetos arquitetônicos apresentados, atendendo as exigências necessárias para ofertar as etapas de ensino pleiteadas” fls. 387 e 388.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas quatro visitas de inspeção *in loco*, em 19 de maio de 2015, fls. 191 a 193, em 3 de junho de 2015, fls. 391 e 392, em 10 de junho de 2015, fls. 400 a 402, e em 21 de agosto de 2015, fls. 408 e 409, quando foi verificada a estrutura física e pedagógica das instituições educacionais, bem como a organização da secretaria relativo à escrituração escolar, os documentos, pastas dos estudantes, diários de classe, as habilitações dos profissionais, além de compatibilizadas as melhorias qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Quanto ao funcionamento irregular do 1º ano do ensino fundamental no Campus II, sem amparo legal, a instituição educacional justifica em sua Proposta Pedagógica que tal funcionamento iniciou-se em 2002 e que, com a implantação do ensino fundamental de 9 anos, o Jardim III ofertado neste campus passou a ser 1º ano do referido ensino, situação esta que deverá ser regularizada.

Cabe registrar que devido a instituição educacional ofertar cursos experimentais bilíngues, correspondentes à educação básica, apresenta-se a necessidade de profissionais fluentes em Língua Estrangeira, caracterizando-se caso especial, conforme artigo 7º da Resolução nº 1/2002-CEDF, contudo verificam-se ainda casos de 2 docentes com pendência na habilitação, não amparados pelo artigo 5º da mesma resolução, o que deve ser verificado pela Cosie/Suplav/SEDF, para a devida orientação e acompanhamento das providências a serem tomadas pela instituição educacional.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 82 a 122 e 513 a 530, destacam-se:

I - Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: promoção de palestras, oficinas, cursos e conferências, sobre os seguintes temas: fundamentos da avaliação, princípios de aprendizado, alinhamento curricular, gestão de sala de aula, inclusão, produção de texto, desenvolvimento curricular em inglês, uso de tecnologias na sala de aula, dentre outros, fls. 513 a 521.

II - Qualificação dos Recursos Humanos: a instituição educacional promoveu *workshop*, consultoria externa, e curso de mestrado aos docentes, abordando os



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



4

mais diversos temas: planejamento estratégico para escolas internacionais, liderança educacional, princípios da formulação do currículo, fls. 522 a 524.

III - Modernização de equipamentos e instalações: ampliação e reforma das salas de aula e do estacionamento, ampliação dos parquinhos e área de recreação, reforma da cozinha e ampliação do refeitório, construção de novo bloco de 3 andares, com ampliação da biblioteca, sala de banda, sala de informática e de música além das salas de estudo de línguas e espaços administrativos, fls. 82 a 122.

IV – Atividades que envolvem a comunidade escolar: encontros mensais e anuais específicos, integrando pais, professores e equipe da direção, realização de eventos como: almoço de início de ano, festival das nações, copa das nações, feira de ciências, feira do livro, festa junina, formaturas; destaca-se também os vários projetos nacionais e internacionais que a escola promove como por exemplo: fábrica - escola, horta mandala, *crossing* na Amazônia, projeto clubes interativos na escola e projeto cidadania global, fls. 525 a 530.

Da Proposta Pedagógica, fls. 635 a 669.

A Proposta Pedagógica, depois de diligenciada, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: “A Escola das Nações promove a formação do educando como cidadão do mundo, com elevados padrões de excelência acadêmica, bilinguismo e ética, desenvolvendo a capacidade de conhecer a humanidade, amá-la e servi-la.” fl. 641.
- Organização pedagógica, fls. 642 a 646.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino, observada a idade legal para ingresso:

1 - Educação Infantil:

Creche:

- Maternal I – para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal II – para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Jardim I – para crianças de 4 anos de idade.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Jardim II – para crianças de 5 anos de idade.

2 - Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano, contemplando o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos.

3- Ensino Médio: da 1ª a 3ª série.

Destaca-se a oferta do ensino é bilíngue, ministrado simultaneamente em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, da educação infantil ao ensino médio, com turnos que funcionam em período integral, em regime anual, com jornada de 7 horas diárias de permanência na instituição, estando em acordo com a Resolução nº 1/2002-CEDF, em vigor, fls. 604 a 625.

O regime é anual, com o calendário escolar diferenciado do ano civil brasileiro, iniciando-se em julho/agosto e é concluído em junho do ano subsequente, fl. 642.

Sobre os preceitos para educação inclusiva, registra-se que:

O enfoque que norteia a inclusão nesta Instituição Educacional, passa pela busca de possibilitar aos alunos com deficiências ou com necessidades educacionais especiais, um suporte pedagógico para desenvolverem suas competências e habilidades, de acordo com seu ritmo e possibilidade. Prevê auxílio para que ultrapassem limites, oportunizando ainda, a todos na escola, a convivência com as diferenças, e respeitando-as (*sic*) fl. 643.

Organização Curricular, fls. 647 a 656

1. Educação Infantil: Compreende os âmbitos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, sendo a construção do conhecimento de forma integrada e global. São trabalhados os eixos: movimento, artes visuais, educação física, música, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade e matemática. Sobre a aquisição da Língua Inglesa, se dá portanto sem a preocupação com estruturas gramaticais, o objetivo é proporcionar imersão no conhecimento dessa língua, fls. 648 a 649.
2. Ensino Fundamental: compreende a formação básica do cidadão, com finalidade de desenvolver de forma integral e harmoniosa as potencialidades com vistas à realização pessoal e preparação para o trabalho. Composta pela base nacional comum e parte diversificada com destaque para Línguas Estrangeiras Modernas Inglês e Espanhol, Informática e Educação Moral e Cidadania Global. É facultativa ao estudante estrangeiro a matrícula para Língua Espanhola e obrigatória para os estudantes brasileiros, a partir do 6º ano. Estão previstos os temas transversais e os conteúdos obrigatórios conforme preconiza a legislação em vigor, fls. 650 a 652. A matriz curricular



G O V E R N O D O D I S T R I T O F E D E R A L

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O

C O N S E L H O D E E D U C A Ç Ã O D O D I S T R I T O F E D E R A L



6

retrata a organização curricular da instituição educacional e encontra-se acostada à fl. 655.

3. Ensino Médio: o currículo está organizado de modo que os conteúdos e a metodologia possibilitem a compreensão dos significados e a aplicação da ciência, da arte e da educação tecnológica. Composto pela base nacional comum e a parte diversificada, com destaque para os componentes curriculares Língua Estrangeira Moderna Inglês e Espanhol, Estudos Avançados e Educação Moral e Cidadania Global. A Língua Espanhola é obrigatória aos estudantes brasileiros nos 3 anos do ensino médio e facultativa aos estudantes estrangeiros. Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios estão previstos, conforme artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 652 a 654. A matriz curricular retrata toda a organização curricular da instituição e encontra-se às fls. 656.

Cabe registrar que é assegurado ao estudante estrangeiro o programa de Inglês/Português como segunda língua adicional, para atender os estudantes que ingressam na escola com pouco ou nenhum conhecimento linguístico. O estudante então permanece no programa até que desenvolva habilidades na língua-alvo, visando à comunicação, à leitura e escrita, fl. 652.

A Escola das Nações oferece cursos avançados de *Advanced Placement*, que são cursos em nível universitário oferecidos aos estudantes do ensino médio. Esses cursos refletem o que é ensinado em cursos preparatórios para ingresso em universidades. Os estudantes aprovados nos exames do programa podem obter créditos ou vagas em várias universidades norte-americanas. Os cursos são: Literatura Inglesa e Produção de Texto, Língua e Cultura Espanhola, Biologia, Cálculo, Geografia Humana, História Mundial, Física e Estúdio Arte, fl. 653.

Avaliação, fls. 660 a 664.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, apresenta-se de forma sistemática, processual, contínua, investigativa e formativa, têm como função, sustentar e orientar a intervenção pedagógica na instituição educacional, fl. 660.

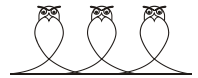
A avaliação no Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, está de acordo com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, ou seja, sem reprovação do estudante, visa a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização das aprendizagens básicas, imprescindíveis para prosseguir os estudos e reforça, ainda, que a avaliação têm caráter diagnóstico e formativo, fl. 661.



G O V E R N O D O D I S T R I T O F E D E R A L

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O

C O N S E L H O D E E D U C A Ç Ã O D O D I S T R I T O F E D E R A L



Os resultados bimestrais e finais da avaliação do aproveitamento escolar são expressos por meios de notas, que variam numa escala de 0 (zero) a 10 (dez). Os indicadores são apresentados por meio de menção: excelente, atingiu o objetivo, em desenvolvimento e precisa melhorar. Em relação à assiduidade, é necessário obter frequência igual ou superior à 75% (setenta e cinco) do total de dias letivos, fls. 661 e 663.

Estão previstos conforme legislação em vigor, o avanço de estudos, a recuperação e o aproveitamento de estudos, fls. 662 e 663.

O Regimento Escolar, fls. 146 a 177, cuja competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, deve estar de acordo com o artigo 168 da Resolução nº 1/2012-CEDF, e apresentar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, fls. 635 a 669.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, a Escola das Nações, sendo o Campus Sede, situado na SHIS QI 21, Área Especial Conjunto C1, Lago Sul - Distrito Federal, e Campus II, situado na SMDB, Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul – Distrito Federal, mantida pela Associação Cidadão do Mundo - Centro de Educação e Cultura com sede na QI 21, Área Especial, Conjunto 1, Lago Sul - Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta do 1º ano do ensino fundamental na Escola das Nações, Campus II, situado no SMDB Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul – Distrito Federal;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas da instituição educacional, Campus Sede e Campus II;
- e) validar os atos escolares praticados pela Escola das Nações, Campus II, situada no SMDB Conjunto 19, Lote 2, Casa A, Lago Sul – Distrito Federal, para os exclusivos fins de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados no 1º ano do ensino fundamental;
- f) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF que proceda nova inspeção na instituição educacional, a fim de verificar a habilitação dos docentes, nos termos expostos no presente parecer;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna- Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Informática	-	X	X	X	X	X	X	X	-
	Educação Moral e Cidadania Global	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS - AULA SEMANAIS		30	30	30	30	30	40	40	40	40
TOTAL DE HORAS ANUAIS		3300			1100	1100	1200	1200	1200	1200

Observações:

1. CSA - Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
2. Horário de funcionamento:
 - 1º ao 5º ano: 8h às 15h
 - 6º ao 9º ano: 7h45 às 15h
3. Módulos-aula: do 1º ao 5º ano: módulo de 55 minutos.
do 6º ao 9º ano: módulo de 45 minutos.
4. Duração dos intervalos:
 - 1º ao 5º ano: 2 intervalos de 15 minutos, não computados na carga horária.
 - 6º ao 9º ano: 1 intervalo de 15 minutos, não computados na carga horária.
 - 1º ao 9º ano: 1 hora de intervalo para almoço, não computados na carga horária.

Anexo II do Parecer Nº 35/2017-CEDF**Matriz Curricular**

Instituição Educacional: ESCOLA DAS NAÇÕES					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Seriado anual – 200 dias letivos					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X



G O V E R N O D O D I S T R I T O F E D E R A L

S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E E D U C A Ç Ã O

C O N S E L H O D E E D U C A Ç Ã O D O D I S T R I T O F E D E R A L



10

	Ciências Humanas	Química	X	X	X
		História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Estudos Avançados	X	X	X
		Educação Moral e Cidadania Global	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
Total de módulos-aula semanais sem Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			38	38	38
Total de módulos-aula anuais sem Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			1140	1140	1140
Total de módulos-aula com Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			40	40	40
Total de módulos-aula anuais com Língua Estrangeira Moderna -Espanhol			1200	1200	1200
Observações:					
<ol style="list-style-type: none">1. Horário de Funcionamento: 7h45 às 15h.2. Duração do módulo-aula: 45 minutos3. A duração do intervalo: 15 minutos, não computados na carga horária diária. 1 hora de almoço, não computados na carga horária diária.4. O componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, é conteúdo de oferta facultativa ao alunos estrangeiro, e de oferta obrigatória ao aluno brasileiro.					